



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 708/12

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 04 de Outubro de 2.012.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Lei nº 4.569/2.012.

Sendo o que se nos oferecia, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de real apreço e consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PAULO ROBERTO ÓSIO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/vam

2.04/10/12



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I Nº 4569
(04 de Outubro de 2.012.)

Dispõe sobre: **FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE—PREFEITO, VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Ficam fixados em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) os subsídios do Senhor Prefeito Municipal e do Vice em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

ARTIGO 2º - Os subsídios dos Senhores Vereadores ficam fixados em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

ARTIGO 3º - Os subsídios dos Senhores Secretários Municipais ficam fixados em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

ARTIGO 4º - Aos subsídios fixados por esta Lei, será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado sempre os limites Constitucionais.

ARTIGO 5º - Os valores fixados na presente Lei, deverão vigorar durante a legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2013.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de Outubro de 2.012.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.